

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA

BALLAST CAPITAL LTDA.

(“Sociedade”)

Versão vigente: Julho/2022

CAPÍTULO I

OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios (“Política”), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre os interesses dos clientes e os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

1.2. Assim, visa permitir que o colaborador possa investir seus recursos de maneira eficiente, impedindo a utilização inadequada de informações privilegiadas, o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Sociedade e clientes.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA

3.1. Os colaboradores devem sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios. Todos os conflitos de interesse identificados ou suspeitos deverão, obrigatória e imediatamente, ser reportados ao Compliance.

3.2. Assim, todas as negociações com valores mobiliários envolvendo colaboradores da Sociedade devem ocorrer objetivando a manutenção desses ativos como investimento, com manutenção da posição pelo período mínimo de 7 (sete) dias, sendo todas as decisões tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Sociedade e o de seus colaboradores.

3.3. Para fins de autorização de operações em caráter excepcional, o departamento de Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus clientes;
- (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade no desempenho de suas atividades. Caso esta operação limite o poder de análise dos colaboradores da Sociedade, o departamento de Compliance não poderá autorizá-la; e
- (c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria.

4.2. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO

5.1. Compete ao departamento de Compliance a coleta anual de declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os colaboradores atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o departamento de Compliance tem autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política. Em se verificando qualquer possibilidade de conflito ou desconformidade com a Política de Investimentos Próprios adotada pela Sociedade, o Diretor responsável pelo Compliance tomará as medidas cabíveis, como pedido de esclarecimento ou recomendação de alienação da posição.

**CAPÍTULO VI
MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.2. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.3. A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

THIAGO FERREIRA NEVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, portador da carteira de identidade nº 33.395.712-X, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 380.385.118-45, na qualidade de colaborador da BALLAST CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de 01 de 07 de 2020 a 01 de 07 de 2022, encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Próprios da Sociedade (versão: julho/2022).

São Paulo, 27 de julho de 2022.

THIAGO FERREIRA NEVES